



Nº 570 - Hazencleber Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Resolução 479, publicada no DOU em 20/09/2010, Seção I, página 68.

Nº 583 - Redgleive Martins Mota, rio Itanhém, Município de Me-deiros Neto/Bahia, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Resolução 688, publicada no DOU em 24/09/2009, Seção I, página 84.

O inteiro teor das Resoluções de alteração outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Nº 579 - Art. 1º Outorgar aos interessados constantes da Tabela 1, doravante denominados Outorgados, o direito de uso dos recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, situado no rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo.

Tabela 1 - Dados administrativos.

Outorgado	Município
Omar Makanse	Redenção da Serra
João Alberto Okimoto	Natividade da Serra
Libero Lanziloti de Faria	Natividade da Serra
Myung Soo Lee	Redenção da Serra
Bráulio Souza Vianna	Paraibuna
Camila Bülow Asmussen	Natividade da Serra
Roberto Hilf de Moraes	Natividade da Serra
Afonso Celso de Brito	Natividade da Serra
Edivaldo Barbosa de Souza	Natividade da Serra
Clarice Borgiani Errero	Natividade da Serra
Luiz Carlos dos Santos	Natividade da Serra
Valter Sales Silva	Natividade da Serra
Luiz Antunes Pires	Natividade da Serra
Cláudio F. Schurgelies	Natividade da Serra
Oudete B. de Oliveira	Natividade da Serra
José Donizetti de Souza Machado	Paraibuna
Maurício Ohnuki	Natividade da Serra
Roni Alexandre Pires Resende	Natividade da Serra
Jorge Compertino de Abreu	Natividade da Serra
Márcia Elizabeth Bernabé da Costa Marques	Natividade da Serra
Celso Moreira da Silva	Paraibuna
Alcides Fiorenzano	Paraibuna
Reginaldo Cardoso Romão	Natividade da Serra
Luiza Atsumi Ueno	Natividade da Serra
Luiz Antônio Silveira Duarte	Natividade da Serra
Benedito Marcos Faria Soares	Paraibuna
Benedito Rodrigues de Camargo Filho	Paraibuna
Rodolfo Donizetti Godoi	Natividade da Serra

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente do IBAMA no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi Delegada pela Portaria nº 248/2006, de 10/08/2006, publicada no DOU de 11/08/2006, conforme Decreto nº 6.099, de 26/04/2007, publicado no DOU de 27/04/2008, e tendo em vista as competências que lhes são conferidas pela Portaria nº 262, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2008, e,

Considerando o prazo estipulado no Art. 7º da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 11-2009-A, de 20/11/2009, resolve:

Art. 1º - Criar o Regimento Interno do Grupo de Gestão de Manguezais do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGINALDO ANAISSI COSTA

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO DE MANGUEZAIS

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do GRUPO DE GESTÃO DE MANGUEZAIS designado apenas como GRUPO DE GESTÃO.

Art. 2º - O Grupo Gestor de Manguezais, instituído pela Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009 é um Grupo de natureza deliberativa, de pesquisa e de gestão ambiental que tem por finalidade principal, mas não exclusiva, de apresentar propostas de Gestão Ambiental dos Manguezais do Estado do Espírito Santo, aperfeiçoamento

da legislação pesqueira no que se refere às espécies exploráveis que ocorrem nesse ecossistema, propor legislação específica para uso e ocupação, emitir pareceres, quando solicitado, em processos de licenciamento e/ou de multas que incidam diretamente neste ecossistema. Para atender a esses objetivos, o Grupo se propõe a pesquisar, promover reuniões técnicas, debates, propor e participar de projetos e programas de aperfeiçoamento, comunicação, divulgação e educação ambiental.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O funcionamento do GRUPO DE GESTÃO, conforme previsto no Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009, terá como apoio as seguintes estruturas:

I - 05 (cinco) representantes da SUPES/ES, sendo:
01 (um) representante do Núcleo de Educação Ambiental
01 (um) Secretário dos quadros da SUPES-ES
01 (um) representante do núcleo de Pesca
01 (um) representante do núcleo de Licenciamento
01 (um) representante do núcleo de Fiscalização

II - 07 (sete) representantes de órgãos públicos federais no Espírito Santo;
01 (um) representante da Superintendência do Ministério de Aquicultura e Pesca do ES - MAP-ES

01 (um) representante do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS
02 (dois) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

01 (um) representante da Marinha do Brasil
01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego

- MTE
01 (um) representante do Ministério Público Federal

III - 07 (sete) representantes de órgãos públicos estaduais do Espírito Santo;
Três representantes do Instituto Estadual do Meio Ambiente

- IEMA
01 (um) representante do Instituto de Defesa Agro Florestal

- IDAF
01 (um) representante da Assembléia Legislativa
01 (um) representante da Secretaria de Ação Social
01 (um) representante da Polícia Ambiental

IV - 26 (vinte e seis) representantes de órgãos públicos municipais do Espírito Santo onde ocorrem manguezais;

V - 45 (quarenta e cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo, como Organizações não Governamentais, Associações de Catadores de Caranguejo, Federação e Colônias de Pescadores, Associações de Pescadores e Marisqueiros das regiões de manguezais do Espírito Santo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Grupo Gestor terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenadoria;
II - Secretaria;
III - Plenário;
IV - Grupo de Educação Ambiental;
V - Grupos de Fiscalização;
VI - Grupo de Pesquisa e;
VII - Grupos de Recursos Exploráveis.

DA COORDENADORIA

Art. 5º - O coordenador será indicado na forma definida no Art. 4º da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009.

Art. 6º - Ao Coordenador do Grupo de Gestão compete:
I - Convocar e coordenar as reuniões do grupo de gestão;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu regimento;

III - Ordenar o uso da palavra;
IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário, bem como remeter matérias aos Grupos de Trabalho;

V - Convocar técnicos para participarem das discussões do conselho, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que em ambos os casos, aprovada a solicitação pelo Grupo de Gestão;

VI - Encaminhar ao Executivo local ou a quem se fizer necessário as decisões do Grupo de Gestão, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamem providências ulteriores;

VII - Dar posse, em sessão, aos titulares e suplentes do Plenário;

VIII - Orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria do Grupo de Gestão;

IX - Assinar as deliberações do grupo gestor e atas aprovadas nas reuniões;

X - Prestar esclarecimentos solicitados pelos membros do grupo;

XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

XII - Acompanhar e apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria funcionará como órgão de apoio da Coordenadoria, do Plenário, dos Grupos Coordenadores e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo.

Art. 8º - A Secretaria será indicada na forma definida no Art. 4º da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009.

Art. 9º - À Secretaria Executiva, no exercício de suas funções incumbem:

I - Assessorar e dar apoio a todos os órgãos do Grupo de Gestão;

II - Comunicar aos órgãos e entidades renúncias, faltas ou qualquer ato representativo realizado.

DO PLENÁRIO

Art. 10º - O Plenário é o órgão superior do Grupo de Gestão, constituído na forma do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros, ou por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, com a disponibilização da pauta, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 11º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença em primeira chamada, de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e meia hora depois, em segunda e última chamada com qualquer número e anuência do Coordenador e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ 1º - O Coordenador poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos membros, para participar das reuniões, sem direito a voto, instituições, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 12º - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário de acordo com a competência deste Grupo de Gestão pode ser apresentada por qualquer membro do grupo de gestão e constituir-se-á de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Grupo de Gestão, nos termos da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009 a exemplo de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais nos manguezais capixabas;

II - Proposição - Quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal;

III - Recomendação - Quando se tratar de manifestação acerca de políticas, programas, projetos e ações, na área de competência do Grupo Gestor;

IV - Moção - quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, com temática ambiental e de desenvolvimento sustentável;

V - Representação - Quando se tratar do encaminhamento de denúncias aos órgãos e entidades competentes distritais, estaduais e federais.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As Resoluções, as recomendações, as proposições, as moções e as representações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria ordená-las e indexá-las.

Art. 13º - As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias. As recomendações, moções e representações por sua vez, serão divulgadas por intermédio de Ofício, encaminhando-as aos respectivos destinatários, no prazo máximo de sete dias.

Art. 14º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas e encaminhadas pela Secretaria, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Coordenador, delas constando, necessariamente:

I - Abertura da Sessão

II - Apresentação de informações, leitura, discussão e votação de ata de reunião anterior;

III - Leitura da ordem do dia;

IV - Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - Apresentação oral à plenária e escrita à mesa, se assim quiser o conselheiro ou suplente, de denúncias, de informações, de requerimentos de urgência, de propostas de pauta das sessões vindouras, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;

VI - Discussão e deliberação sobre as apresentações feitas pelos membros do grupo de gestão ao Plenário e à mesa;

VII - Encerramento;

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Do Grupo de Educação Ambiental

Art. 15º - Compete ao Grupo de Educação Ambiental:

I - Promover, incentivar, propor, apoiar e acompanhar programas de educação ambiental para a gestão do ecossistema manguezal;

II - Facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na gestão deste ecossistema;

III - Apresentar anualmente ao Grupo de Gestão, relatório das atividades executadas e apresentar um plano de ações a ser desenvolvido no exercício seguinte.

Do Grupo de Fiscalização

Art. 16º - Compete ao Grupo de Fiscalização:

I - Propor estratégias para a fiscalização do ecossistema manguezal;

II - Facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na fiscalização deste ecossistema.

III - Apresentar anualmente ao Grupo de Gestão, relatório das atividades executadas e apresentar um plano de ações a ser desenvolvido no exercício seguinte.

Do Grupo de Pesquisa

Art. 17º - Compete ao Grupo de Pesquisa:

I - Articular-se com as instituições afins com o objetivo de viabilizar os projetos definidos pelo Grupo de Gestão;

II - Propor linhas de pesquisa dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável e sugerir ao Grupo de Gestão as suas prioridades;

III - Identificar parceiros potenciais e articular-se nas esferas distrital, regional, nacional e internacional, com vista à plena eficácia dos projetos.

IV - Subsidiar o Grupo de Gestão na tomada de decisões.

V - Apresentar anualmente ao Grupo de Gestão, relatório das atividades executadas e apresentar um plano de ações a ser desenvolvido no exercício seguinte.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º - Compete a Superintendência do IBAMA no Espírito Santo:

I - Nomear o Coordenador e Secretária do Grupo de Gestão

II - Garantir os recursos humanos, materiais e técnicos para o funcionamento do Grupo de Gestão

III - Firmar contratos, convênios e termos de cooperação técnica visando o aperfeiçoamento e o bom andamento dos trabalhos do Grupo de Gestão

IV - Providenciar a publicação das deliberações do Grupo de Gestão, referente à Gestão do Ecossistema de Manguezais.

Art. 19º - Compete ao Grupo de Gestão:

I - Elaborar o plano de ação e as propostas de trabalho

II - Promover no âmbito do Grupo a integração entre seus membros

III - Aperfeiçoar e adquirir a metodologia de observação das espécies, objeto desse Grupo, visando a determinação antecipada dos períodos reprodutivos e outros fenômenos que facilitem sua preservação e a capacidade de suporte desses recursos.

IV - Estudar, pesquisar e conhecer o meio biótico e antrópico dos manguezais e sua área de abrangência.

V - Participar de feiras, exposições, congressos e outros eventos de divulgação institucional e educação ambiental que sejam relacionados ao ecossistema manguezal.

VI - Organizar, registrar e arquivar todos os documentos, literatura e outros materiais visando a preservação da memória do Grupo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º - O Grupo de Gestão terá 06 reuniões ordinárias bimensalmente e tantas extraordinárias quanto necessárias ao seu bom funcionamento. Estas reuniões serão preferencialmente realizadas em Vitória, na sede do IBAMA, sempre no período da tarde e marcadas anualmente, exceto as extraordinárias que deverão ser marcadas com pelo menos 03 (três) de antecedência.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21º - São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I - participar das reuniões

II - emitir opinião

III - votar e ser votado

IV - solicitar a convocação de reunião extraordinária, quando houver fato relevante.

V - Realizar reunião extraordinária com 2/3 dos membros, na ausência do Coordenador o mesmo será eleito entre os presentes.

VI - Sugerir matéria a ser apreciada pela plenária.

Art. 22º - São deveres dos membros do Grupo Gestor:

I - participar das reuniões sempre que convocado

II - justificar previamente suas ausências e impedimentos

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento

IV - realizar tarefas específicas, delegadas pelo Coordenador ou por decisão do grupo de comum acordo.

Art. 23º - O membro do Grupo Gestor que por motivo injustificado, faltar a duas reuniões consecutivas, ou três reuniões alternadas perderá seu mandato e será substituído por solicitação do Coordenador do Grupo de Gestão à instituição de origem.

DAS ALTERAÇÕES DESTES REGIMENTO

Art. 24º - Este Regimento Interno, após sua publicação, só poderá ser alterado por maioria simples dos membros, em reunião específica, convocada pelo Coordenador ou por 2/3 dos membros do Grupo de Gestão.

DO MANDATO

Art. 25º - O mandato dos representantes das instituições que compõem o Grupo Gestor terá a duração indefinida, desde que acordado com sua instituição de origem. A posse dos representantes indicados poderá ser efetuada a qualquer tempo.

DOS ASSUNTOS OMISSOS DESTES REGIMENTO

Art. 26º - Todos os assuntos omissos a este Regimento serão resolvidos em plenário.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04931.000280/2008-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a NILZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº 839.650.094-00 e ROGÉRIO BRITO DA COSTA, CPF nº 451.390.084-91, de imóvel da União com área de 200,00m² e benfeitoria com 65,96m², situado na Rua Bel. Genival Torreão, nº 50, Centro, Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, registrado na Matrícula nº 1.462, Livro nº 2-I, às fls. 124, do Cartório do Único Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social, nos termos da Portaria SPU/MP nº 307, de 22 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008, Seção 1, p. 90.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04931.000278/2008-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a VALDILENE FERNANDES DOS SANTOS, CPF nº 060.754.554-26, e OSMANO LIMA SOUZA, CPF nº 790.261.414-91, de imóvel da União com área de 200,00m² e benfeitorias com 65,96m², situado na Rua Bel. Genival Torreão, nº 30, Centro, Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, registrado na Matrícula nº 1.460, Livro nº 2-I, às fls. 122, do Cartório do Único Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, nos termos da Portaria SPU/MP nº 307, de 22 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008, Seção 1, p. 90.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG e os inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF devem observar os seguintes procedimentos, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.

Art. 2º Os inscritos no SICAF devem verificar os dados relativos ao seu cadastro e se necessário, corrigir as informações em sua Unidade Cadastradora, tendo em vista que a migração dos cadastros para o novo Sistema pode, eventualmente, ocasionar inconsistências nos dados.

§ 1º Os fornecedores, que possuem apenas o credenciamento para a utilização do Portal Comprasnet, deverão atualizar as informações, na sua Unidade Cadastradora, no prazo de um ano a contar da data de implantação do novo Sistema.

§ 2º A não efetivação da atualização das informações, na Unidade Cadastradora, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, resultará no cancelamento das senhas de acesso à utilização do Portal Comprasnet.

§ 3º A validade da senha de acesso à utilização do Portal Comprasnet dos fornecedores regularmente inscritos, no SICAF, está condicionada à renovação cadastral anual, conforme estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 2010.

Art. 3º Quando da primeira renovação cadastral, após a implantação do novo Sistema, será necessária a atualização documental de todos os fornecedores regularmente inscritos no SICAF, em suas Unidades Cadastradoras, no mínimo em relação ao nível I - Credenciamento, tendo em vista a alteração e inclusão de novos campos cadastrais.

§ 1º Cabe ao fornecedor manter atualizados os documentos, com prazos de vigência próprios, relativos aos demais níveis do cadastramento.

§ 2º Após a primeira renovação, no novo sistema, a manutenção cadastral será realizada, automaticamente, conforme o § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 2010.

§ 3º Os cadastros não poderão ser renovados ou atualizados, durante o período de três dias úteis anteriores ao funcionamento do novo Sistema.

§ 4º Os cadastros, cujos prazos de vencimento coincidirem com o período referido no § 3º deste artigo, poderão ser renovados em até trinta dias a contar do funcionamento do novo Sistema.

§ 5º Os documentos relativos à regularidade fiscal e econômico-financeira, cujos prazos de vencimento coincidirem com o período referido no § 3º deste artigo, deverão ser entregues, atualizados, diretamente, à Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Fiscal do Contrato, conforme o caso, e devem ser registrados, no SICAF, imediatamente após a implementação do novo Sistema.

Art. 4º Tendo em vista a inexistência entre os códigos de ocorrência do antigo sistema e os novos tipos de classificação de penalidades, os órgãos integrantes do SISG e os inscritos no SICAF devem verificar e solicitar a correção, se necessário, dos dados relativos aos processos de sanções registrados no SICAF, que tenham sido impostas com fulcro nos seguintes dispositivos legais:

I - suspensão temporária, prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5º Os pré-cadastros, efetuados no módulo SicaWeb do Portal Comprasnet, pendentes de validação em Unidades Cadastradoras, não serão migrados para o novo sistema.

Art. 6º Após o início do funcionamento do novo sistema, o acesso às informações cadastrais dos fornecedores, consultas, orientações e legislação, estará disponível no sítio www.comprasnet.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas serão esclarecidos pelo Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2011.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 9 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10/11/10, Seção 1, pág. 50, onde se lê: Art. 14, Parágrafo único, leia-se Art. 14, § 4º. Onde se lê: Art. 14, § 4º, leia-se

Art. 14, § 5º. Onde se lê: MARIA DA GÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, leia-se MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE